



PROCESSO N.º 726/06

PROTOCOLO N.º 5.673.417-1

PARECER N.º 516/06

APROVADO EM 08/11/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a incompatibilidade entre as Matrizes Curriculares da Educação Profissional em Nível Técnico, estabelecidas pela SEED/PR e o disposto pelo Decreto Federal n.º 2.208, de 17 de abril de 1997.

RELATORA: LYGIA LUMINA PUPATTO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 040/06 – Ref.: PIP n.º 013/2004-CAOPEduc, datado de 07 de março de 2006, o Promotor de Justiça, do Ministério Público do Estado do Paraná – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, encaminha o protocolado, considerando a denúncia recebida e autuada naquele Centro de Apoio como Procedimento Investigatório Preliminar n.º 013/2004-CAOPEduc, onde existe uma afirmação de que *“as matrizes curriculares, preparadas pela Secretaria de Estado da Educação, já foram aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, a despeito de estarem em desacordo com o estabelecido pelo Decreto n.º 2.208/97”*.

Consulta sobre a apontada incompatibilidade entre as matrizes curriculares estabelecidas pela SEED/PR e o disposto pelo Decreto Federal n.º 2.208/97.

2. No mérito

Conforme ofício n.º 2817/03-GS/SEED, Parecer n.º 1086/03-CEE/PR, *“o Estado do Paraná é um dos três Estados que irão participar do projeto específico da Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico/MEC, a ser implantado a partir de 2004”*.

As Matrizes Curriculares elaboradas pela SEED têm no Parecer n.º 1095/03-CEE/PR, às fls. 006 a 032, que complementou o Parecer n.º 1086/03 CEE/PR, às fls. 037 a 042, o atendimento à reformulação da Educação Profissional em Nível Técnico, atendendo ao Projeto Específico da Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico/MEC, implantado a partir de 2004, como uma Proposta de Expansão da Educação Profissional na Rede Pública Estadual.



PROCESSO N.º 726/06

Quanto ao Decreto Federal n.º 2.208/97, artigo 5º, em vigor na época, expressa que:

A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este.

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao termo firmado com a Secretaria de Ensino Médio Tecnológico/MEC, implantou a educação profissional como um projeto específico, procedendo a verificação das condições de oferta de cada curso de acordo com as Deliberações deste CEE/PR.

O Decreto Federal n.º 5.154/04, parágrafo 1º, inciso I, vigente a partir de 26 de julho de 2004, às fls. 43, contempla a modalidade integrada, a qual foi autorizada por este CEE/PR e ficou em desacordo com o artigo 5º do extinto Decreto Federal n.º 2.208/97, mas amparada pelo acordo supra mencionado.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta do Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, município de Curitiba, informando que não há incompatibilidade entre as matrizes curriculares estabelecidas pela SEED/PR e o disposto pelo Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, ora vigente.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de novembro de 2006.